

## **LEI N.º 1.550/99**

ALTERA O PERCENTUAL DA  
MULTA CONSTANTE DA  
ALÍNEA “a”, INCISO I, DO  
ARTIGO 275 DA LEI N.º  
1.200/91– CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que  
se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- O percentual da multa referente a alínea “a”, do inciso I, do  
artigo 275, da Lei n.º 1.200, de 17 de Dezembro de 1991 –  
Código Tributário do Município, fica alterado para 10% (dez  
por cento) do valor das taxas e impostos devidos, cuja dívida  
ativa ainda não tenha sido ajuizada.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por  
conta de verbas consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE.  
EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes  
Prefeito municipal